



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 124/06

Processo Administrativo N.º 8.113/2006 - Dispensa

Contrato nº 124/06

Processo Administrativo N.º 8.113/06 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: D. TOBIAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO BARRA DA SAIA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.952	136	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa D. TOBIAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 04.377.923/0001-18, estabelecida nesta cidade na Rua Amando de Barros, 421 – Apto. 32 – Centro, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 8.113/2006 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA fará apresentações do:
 - GRUPO BARRA DA SAIA no dia 22 de abril, no horário das 21:20h, na Praça da Catedral sendo o show de aproximadamente 01:30 hora, em comemoração ao 151º. Aniversário da cidade de Botucatu;
- 1.2 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos de som, iluminação e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão no dia e horário constantes da cláusula primeira do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 124/06
Processo Administrativo N.º 8.113/2006 - Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

6.2 - O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações na Praça da Catedral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 09 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 124/06

Processo Administrativo N.º 8.113/2006 - Dispensa

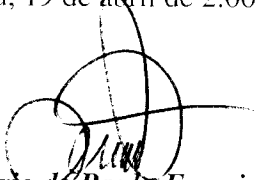
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

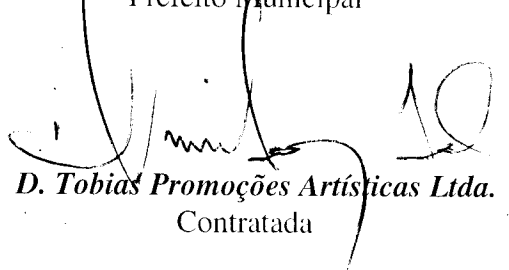
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

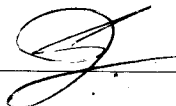
Botucatu, 19 de abril de 2.006.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


D. Tobias Promoções Artísticas Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento Contratual

Contrato nº 128/06

Processo Administrativo nº 5.238/06 – Anexado ao 4/028.915-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉ I, II E III DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO BOA VISTA

ADITAMENTO: Valor 706,00 (setecentos e seis reais) mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA DE BOTUCATU**, estabelecida nesta cidade na Rua Carvalho de Barros, 99, inscrita no CNPJ sob nº. 45.424.645/0001-90, neste ato representada por sua diretora Presidente, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 7.437.940 e inscrito no CPF sob nº. 793.568.508-87, com base **no processo administrativo nº. 4028915-0 – dispensa de licitação** e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **03 de fevereiro de 2.006**, nos autos do processo administrativo nº. 4028915-0, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº. 5.238/2006, onde, a cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O aluguel mensal será de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), vez que incluiu o andar superior na presente locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de maio de 2.006

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Associação de Promoção Humana Apostólica de
Botucatu
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª